



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Novo Hamburgo		UF RS
ASSUNTO PROPOSTA de alteração do parágrafo primeiro (§1º) do artigo 5º da Resolução 03/83 CFE, que dispõe sobre autorização e reconhecimento de Universidades. (A questão da Universalidade de Campo e as Áreas Fundamentais do Conhecimento - cf. letra "e" do art. 11 da Lei nº 5.540/68).		
RELATOR: SR. CONS. Raulino Tramontin		
PARECER N.º 882/90	CÂMARA OU COMISSÃO C.E.U	APROVADO EM 8/11/90
		PROCESSO N.º 23001001907/90-5
I - RELATÓRIO O Diretor Geral da Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior em Novo Hamburgo FEEVALE, mantida pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, com sede em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul apresenta ao CFE propos-ta de alteração do parágrafo 1º do artigo 5º da Res .03/83, que dispõe sobre a criação de Universidades. O proponente justifica o pleito dizendo que " se embasa no pressuposto de que uma Universidade Vocacionada para um objetivo especializado, pode contribuir para o significativo desenvolvimento de uma região, alcançando um nível de excelência e modernidade não experimentado ainda por uma instituição abrigada na legislação atual". Para compreensão do pleito, cabe citar o artigo 5º da Res.03/83 que diz:" Assegurada a Universalidade de campo do conhecimento, deverá a universidade oferecer, pelo menos, quatro cursos nas áreas fundamentais das ciências exatas e naturais, das ciências humanas e das letras ou artes e quatro de caráter técnico-profissional". O atual parágrafo primeiro estabelece que a Uni-		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

versidade poderá excepcionalmente, oferecer cursos técnico-profissionais numa única área, não sendo admitidas qualificações restritivas ao princípio do artigo 11, letra "e" da Lei 5.540/68.

Pela proposta apresentada o parágrafo primeiro teria a seguinte alteração: " Poderá o Conselho Federal de Educação, excepcionalmente, na criação de universidade vocacionada para um objetivo especializado, dispensar os requisitos mencionados no caput deste artigo em atendimento aos interesses e às necessidades regionais".

II - Análise

A proposta apresentada pelo Diretor Geral da FEEVALE se insere num contexto mais amplo dos estudos e reflexões que a comunidade acadêmica e científica brasileira tem desenvolvido nos últimos anos.

É conveniente, retrospectivamente, ter-se presente a evolução das normas e jurisprudência do MEC-CFE sobre a matéria. No trabalho Intitulado Estrutura e Política Universitária brasileira revolução das Regras do Jogo, já colocávamos:

- até 1966, criar-se uma universidade era apenas uma questão numérica e administrativa, isto é, de início exigiam-se três, depois quatro, a seguir cinco faculdades, sob a administração de uma Reitoria e um Conselho Universitário (ver Decreto nº 19.851/31 também chamado de Estatuto das Universidades Brasileiras, Decreto nº 24.279/31; Decreto Lei 8.457/45; Lei 4.024/61); -

- a partir de 1966, o número de faculdades e as próprias faculdades (institutos, Escolas, Centros) tornaram-se irrelevantes. Na criação de Universidades a partir de 1968 passou-se a exigir a Universalidade de campo de estudos fundamentais dos conhecimentos humanos e uma ou mais áreas técnico-profissionais;

- saía-se da Universidade-aglomerado (de escolas) para a universidade-sistema, cuja base organizacional passou a ser o Departamento, como subunidade (Decreto Lei 252/67) ou como unidade (Lei 5.540/68)"

A Universalidade de Campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos, foi colocada na Lei 5.540/68 como requisito essencial para constituição de uma Universidade. Ela é, nos termos do parecer nº 1.054/73, a característica que distingue a universidade preconizada pela Reforma Universitária de 1968 daquela instituída pela Lei 4.024/61 e leis anteriores: " No atual regime da lei 5.540/68 há

uma distinção qualitativa, diríamos uma distinção de natureza entre a universidade e o estabelecimento isolado. A faculdade deixou de ser imprescindível à organização universitária e não se exige mais do que uma área técnico-profissional. O que é essencial à constituição da universidade é a universalidade de campo, isto é, o cultivo das áreas fundamentais, estudadas em si mesmas ou em razão de ulterio)-res aplicações (art.11, letra "e"). Por isso mesmo, a criação de uma universidade implica empreendimento muito mais complexo e difícil do que a reunião de cinco faculdades profissionais que poderiam situar-se numa mesma área, segundo o exemplo anteriormente indicado. A universidade hoje supõe a integração das áreas de humanidades, de ciência sociais, de ciências exatas, de ciências biológicas e das artes" (ver Parecer nº 1.054/73 - Documenta nº 152 p.243).

Em seu estudo intitulado " A Condição Atual da Universidade e a Reforma da Universidade Brasileira, diz o prof. e Ex. Conselheiro Newton Sucupira: " Não há universidade sem universalidade do saber, pelo menos no que diz respeito às áreas fundamentais do conhecimento servindo de base às especializações a que a universidade poderia dedicar-se"

Sobre a Universalidade de campo prossegue o autor da obra já mencionada às folhas 45 e 46: " essa universalidade de campo parece reviver a palavra de Humboldt quando diz a propósito da criação da universidade de Berlim que *nenhuma ordem de conhecimento deve ser excluída de tal estabelecimento* ou de Newman ao sublinhar o fato de que *a universidade faz profissão de ensinar tudo o que deve ser ensinado, em algum departamento que seja do conhecimento humano*. Há que entender corretamente esse conceito de universalidade de campo e suas áreas fundamentais. Tais áreas correspondem àquelas que foram enumeradas pelo Decreto Lei 252/67, artigo 39, parágrafo único: ciências matemáticas ciências físicas, químicas e biológicas, geociências, ciências humanas filosofia, letras e artes. Isto não quer dizer que a universidade abarque a totalidade das especialidades e subespecialidades que hoje existem nessas áreas. O conceito expresso pelo adjetivo "fundamental" indica que se trata de conhecimentos básicos. O que é importante nessa concepção é que o essencial é a universalidade sobre a qual repousam as especialidades ou os setores técnico-profissionais. É justamente o oposto de uma coleção de faculdades profissionais que sempre caracterizou a universidade brasileira.

Nos termos da lei, desde que a universidade compreenda os campos fundamentais dos conhecimentos humanos, poderá constituir-se apenas com um dos setores técnico-profissionais. A lei repele as designações de universidade rural, universidade técnica ou outras denominações restritivas. Mas nada impede que, ressalvada a universalidade de campo própria do sistema básico, uma universidade possa, e até deva, especializar-se num determinado campo técnico-profissional ou aprofundar-se numa das áreas fundamentais.

Essa concepção enseja uma salutar diversificação do sistema universitário, mesmo porque seria, hoje, impossível que uma universidade abarcasse todas as especialidades do conhecimento científico ou técnico e todos os domínios especializados. Assim teríamos universidades mais devotadas aos estudos acadêmicos, outras mais dedicadas aos setores técnico-profissionais, uma universidade com mais ênfase no campo tecnológico, outra na área biomédica, outra no setor das ciências sociais aplicadas e assim por diante. O que não pode faltar à universidade, na concepção da reforma, é a universalidade de campo, sem implicar que todas elas sejam cultivadas com o mesmo grau de profundidade.

Por trás dessa concepção está o ideal, difícil de se realizar, sem dúvida, de que mesmo quando a universidade produz técnicos, deveriam ter o mínimo de cultivo do espírito, sem o que seriam puros "fachidioten", idiotas especializados, segundo a linguagem dos estudantes alemães. O que a Reforma pretende em sua filosofia da universidade, pelos menos a título de princípio regulativo, é situar a universidade a igual distância do utilitarismo de visão curta de tecnocratas que são os modernos filisteus da cultura e da alienação de um idealismo desenraizado das realidades terrestres. Uma universidade inspirada num humanismo lúcido e realista que se recusa a opor ou separar, no homem, a obra pela qual ele se cria e aquela pela qual ele recria o mundo, porque este poder de metamorfosear a matéria e a vida, esta função demiúrgica da técnica é também da ordem do espírito".

Na teoria parece fácil compreender o alcance do que a reforma quis introduzir com a Universalidade de campo; contudo, na prática, vamos ver o que acontece.

As sucessivas resoluções do Conselho Federal de Educação que (regulamentaram e regulamentam a criação de universidades não avançam

muito para auxiliar a compreensão da matéria, limitando-se a fixar mínimos de cursos nas áreas fundamentais dos conhecimentos humanos e de caráter técnico-profissional, sempre assegurada a universalidade de campo.

A resolução n.º 29 de 14 de junho de 1974, revogada pela de n.º 07, de 20 de agosto de 1978 dizia: "A universidade em sua constituição e assegurada a universalidade de campo, deverá compreender pelo menos quatro cursos nas áreas fundamentais relativas às Ciências Exatas e Naturais, às Ciências Humanas e às Letras, e dois na área técnico-profissional. A universidade poderia limitar-se a oferecer apenas uma área técnico-profissional, proibindo-se as qualificações restritivas tais como universidade técnica, rural e outras similares .

já a Resolução 07/78, revogada pela de n.º 03/83, apenas acrescentou a exigência de quatro cursos de caráter técnico-profissional ao invés de dois e a de que os cursos de curta duração não seriam computados para cumprimento dos mínimos.

A Res.03/83, em termos da exigência da universalidade de campo, repete as anteriores e quanto ao número de cursos exige os mesmos quantitativos da 07/78. A Res.03/83 repete, inclusive, o equívoco das anteriores ao afirmar que os currículos plenos se constituem de matérias. Os currículos plenos devem cobrir integralmente as áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, não se exigindo departamentos específicos para cada área(art.4º da Res.03/83).

Até agora viu-se que oferecer e comprovar a universalidade de campo é uma obrigação da Universidade, mas não se sabe até que ponto o aluno quer e pode beneficiar-se dela.

Normalmente o aluno quer integralizar o currículo pleno de seu curso, no menor tempo possível, insensível(se existem) aos apelos de adquirir conhecimentos ou cultura fora da área de especialização profissional desejada.

Na prática, tenta-se cumprir a lei, embora talvez não se atinja o objetivo que determinou a exigência da universalidade de campo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos. A realidade parece indicar que o ensino superior e a universidade brasileira nasceram voltados para a especialização, isto é, para o ensino profissional, desvinculados de qualquer preocupação científica.(ver o Conteúdo da Universidade in:Estrutura e Política Universitária Brasileira:Evolução das Regras do Jogo.Mimeo, 1985.)

A Comissão Nacional de Reformulação da Educação Superior (Decreto nº 91.177/85 em seu Relatório "Uma nova política para a Educação Superior brasileira" ao abordar questões da universidade coloca: "o próprio conceito de universidade necessita ser alterado. A concessão de status universitário a instituições de ensino superior, hoje condicionada a um conceito tradicional de "universalidade" das áreas que cobre, deve ser substituído por uma avaliação aprofundada a ser feita pelo Conselho Federal de Educação, de sua capacidade de autogestão acadêmica e administrativa, da existência da pesquisa e ensino de alto nível e de recursos técnicos, humanos e administrativos correspondentes. Isto permitirá a concessão de autonomia a instituições de alto nível e complexidade - como, por exemplo, na área tecnológica e médica, sem que elas sejam forçadas à criação artificial de cursos em outras áreas do conhecimento (p.11)

O mesmo relatório em outra parte elenca os elementos que seriam exigidos para se constituir uma universidade a saber: "Uma universidade, tal como entendida no Brasil, reuniria pelo menos os seguintes elementos: (i) ela deveria incluir uma ampla gama de conhecimentos das áreas técnicas e de saúde às humanidades. Este conceito exclui, portanto, universidades dedicadas a áreas específicas de conhecimento, como engenharia, saúde ou ciências sociais; (ii) ela deveria possuir recursos humanos, materiais e técnicos adequados para o ensino e a pesquisa de alto nível; (iii) estes dois elementos servem de base para o terceiro, que é o da autonomia didática, pedagógica, financeira e administrativa." Contudo, ao avançar nas propostas; o relatório volta a dizer que "existem instituições de alto nível que têm todas as condições para a autonomia didática, científica e administrativa, mas que, por sua vocação, não se interessam por atuar em determinadas áreas de conhecimento, e por isto não recebem o título de universidade. Não há dúvida, no entanto, que o requisito da "universalidade de conhecimento", que fazia parte da definição clássica das universidades tradicionais, já não se aplica da mesma forma nos dias de hoje, quando, por um lado, as diversas áreas do conhecimento quase não se comunicam de fato nas modernas "multiversidades"; e quando, por outro, especializações são inevitáveis, e as divisões clássicas entre humanidades, ciências exatas e ciências biológicas já são precárias" (p.37) E conclui que "o requisito formal da abrangência deve ser abandonado, terminando assim a equivalência equivocada entre "universidade" e "universalidade"; o status uni-

versitário pode ser concedido tanto a universidades clássicas como, por exemplo, a Institutos de Tecnologia ou de Ciências Médicas de alto nível e grande complexidade"(p.38)

Por seu turno, o Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior - GERES - criado pelo MEC através da Portaria nº 100 de 6 de fevereiro de 1986, analisa as propostas da CNRES e adentra na questão da Universidade dizendo: "Na prática, do conceito de universidade que une indissociavelmente ensino e pesquisa, aliado à condição de universalidade de campo, sobrevive apenas esta última como condição para a concessão do título de universidade." E, mais adiante... "Poder-se-ia pensar num sistema em que a designação universidade pudesse ser adotada indiscriminadamente por qualquer instituição de ensino superior, ainda que com diferentes papéis ou funções no sistema. Conquanto se encontre o modelo em algumas nações desenvolvidas do mundo ocidental, a tendência mais moderna parece ser a de estabelecer clara distinção entre as instituições cuja função precípua é a de formação de recursos humanos especializados, das que, além dessa função, se voltam também - às vezes preponderantemente para a indagação e a reflexão crítica, induzindo o deslocamento das fronteiras do conhecimento humano..... A distinção entre os dois tipos de instituição será mais ou menos rígida dependendo do grau de regulação e burocratização de cada sociedade. Como na prática, a diferença substantiva entre um e outro tipo de instituição reside na autonomia didática, administrativa e financeira de que gozam somente as universidades, a Comissão sugere que se passe a utilizar a figura do "reconhecimento do status universitário para efeitos de obtenção dessa autonomia..... A inovação não residiria pois no reconhecimento do "status", mas sim nas condições para obtenção desse reconhecimento, ou seja, no conceito e nos critérios dela decorrentes para que uma dada instituição possa receber a denominação de universidade ou, se não quiser usar essa denominação, gozar do "status" de universidade." E conclui: parece, pois, que a caracterização da universidade como forma distinta de organização do ensino superior tem que ser buscada no conceito de autonomia" O GERES introduz a idéia de que o essencial a universidade é sua autonomia didático-científica, administrativa que seria obtida pela comprovação de competência aferida mediante mecanismos de avaliação

Em 19 88 foi promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil que em seu artigo 207 estabelece que " As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A partir desta promulgação a comunidade educacional se movimentou em função do surgimento de uma nova lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Presentemente a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados está ultimando a votação de Projeto Substitutivo da LDB de autoria do Deputado Jorge Hage que em seu artigo 70 estabelece os requisitos mínimos para o credenciamento de uma instituição como universidade a saber:

- I _ institucionalização da pesquisa pura e aplicada;
 - II - pluralidade de áreas do conhecimento na oferta de ensino de graduação e organização multi e interdisciplinar, admitida a ênfase em determinadas áreas do saber;
 - III- produção científica comprovada;
 - IV - 1/3 do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
 - V - 1/3 do corpo docente, pelo menos em regime de dedicação exclusiva;
 - VI _ infraestrutura para ensino e pesquisa em termos de laboratórios, bibliotecas, equipamentos e instalações;
 - VII - oferta de cursos de mestrado ou doutorado com base nas atividades de pesquisa e produção científica e tecnológica;
 - VIII- atividade de extensão nos termos do art.64 §3;
- Parágrafo Único - os órgãos normativos dos Sistemas de Ensino dos Estados poderão solicitar ao Conselho Nacional de Educação a elevação dos níveis de exigência mínimos, contidos neste artigo, para efeitos do credenciamento de universidades em sua área de jurisdição" .

Esta visão retrospectiva permitiu introduzir no cenário da problemática relativa à questão objeto da consulta, a visão de diferentes atores em sua circunstancia institucional, económica, social política e ideológica.

III - Parecer e voto do Relator

Diante das circunstancias atuais em que se discute e vota um novo projeto de lei de diretrizes e bases da educação nacional que seguramente introduzirá profundas mudanças quanto a organização da universidade brasileira em que pese os argumentos pontualizados por diferentes especialistas na matéria em documentos citados no corpo do presente parecer, considera o relator que o "momento" não é de introduzir "agora" mudanças ou criar "excepcionalidades" .

Nos últimos anos o CFE, o CRUB, a SBPC, a ANDES, a UNE e a FASUBRA tem incluído na temática constante de suas preocupações dentro de suas esferas de atuação a avaliação do desempenho da universidade e seu compromisso social. O próprio Ministério da Educação atendendo aos reclamos da Universidade Brasileira, implementou uma subsecretaria especializada, com o principal objetivo de motivar, orientar tecnicamente e apoiar financeiramente projetos de avaliação institucional.

A sistemática e a metodologia introduzidas pelo CFE no processo de reconhecimento de universidades, através da Res.03/83 estão fundamentadas no processo de avaliação institucional, seja por ocasião da Carta Consulta, seja na fase do Acompanhamento, quando uma Comissão de Consultores/Especialistas avalia "pari passu" e "in loco" a implantação do projeto. O CFE adotou propositalmente e conscientemente a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, do pedagógico sobre o burocrático e cartorial/formal (apesar das opiniões contrárias). É admitida a diversidade de modelos de universidade - preservada a universalidade de campo - em função da proposta sócio-educacional; dá-se ênfase à missão da universidade, suas funções e objetivos, refletindo situações concretas do meio em que se insere a instituição e a filosofia que presidiu a sua criação, daí derivando a estrutura e organização universitárias; acentua-se que as universidades são instituições sociais inseridas em comunidades com peculiaridades regionais de ordem sócio-econômica-política e cultural.

O Conselho Federal de Educação, no Parecer nº 538/82 que apresentou a proposta da Res.03/83, afirma que "uma universidade deve responder a certos requisitos mínimos de concepção, organização

funções, uma atmosfera e uma consciência que respondam pré-condições mínimas. Mas, providas estas, é compreensível que, consoante sua origem, seu meio ambiente, as condições reais de respostas aos estímulos que lhe vem deste, a compreensão resultante de seu refletir sobre essa realidade particular à luz de princípios universais-tudo isto crie um modelo de universidade que variara necessariamente, de lugar para lugar"

Esta proposta da instituição candidata à transformação em universidade está traduzida em seu projeto de Universidade, o qual se propõe inicialmente implementado numa perspectiva de cinco anos. Inicialmente, é a Comissão de Acompanhamento do CFE que compete observar, supervisionar, orientar, avaliar e julgar a capacidade e o desempenho da entidade mantenedora e das unidades de ensino na implantação do projeto universitário apresentado na Carta Consulta

Contudo, a tarefa de supervisão e, principalmente, de acompanhamento na execução do Projeto de Universidade se esgota com a Portaria Ministerial que concede o reconhecimento com base no parecer do CFE.

Estas considerações demonstram cabalmente a preocupação do CFE com a qualidade e compromisso social da Universidade e com a diversidade de propostas e modelos que atendam aos interesses maiores da sociedade Brasileira. Todavia, o CFE não pode ignorar que existe um aparato legal e uma jurisprudência em vigor que condiciona, balisa e cria fronteiras no processo de desenvolvimento do sistema educacional.

Esta constatação tem preocupado o CFE que em suas reflexões tem levantado problemas, dúvidas e alternativas na interpretação da aplicação do princípio da Universalidade de campo e principalmente com relação dos cursos nas áreas fundamentais dos conhecimentos. A questão não se restringe à conferência de um número de cursos mas de sua essência, composição e congruência com a área técnico-profissional e com a proposta pedagógica esposada pelas instituições. A realidade observada permite concluir que na maioria dos casos a área fundamental é formada por meras licenciaturas que deveriam existir em função da formação de professores (proposta existente nos Regimentos das Instituições) sem maiores preocupações com as Ciências Básicas. Desta forma, pode-se questionar a composição dos

cursos das áreas fundamentais em função do cumprimento do artigo 11 da Lei 5.540/68.

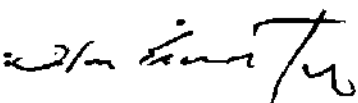
Por outro lado, as primeiras universidades, reconhecidas segundo as normas da Res.03/83 estão por completar o período do planejamento constante do projeto de Universidade aprovado quando do reconhecimento, sendo necessário, oportuno e imperativo legal que se inicie o processo de avaliação e renovação de seu reconhecimento, nos termos do artigo 49 da lei 5.540/68.

Respeitando o princípio de autonomia universitária reiteradas vezes o Conselho Federal de Educação tem enfatizado o compromisso da nova universidade em retornar a aquele colegiado apresentando relatório circunstanciado de auto-avaliação, após transcorridos os primeiros cinco anos, parâmetro utilizado na projeção institucional.

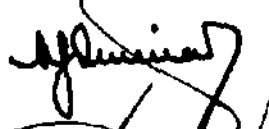
Todas estas colocações e considerações querem em síntese, demonstrar que o MEC-CFE está atento e refletindo sobre o comportamento do sistema universitário na esfera de sua competência procurando incentivar a auto-avaliação institucional, não sendo oportuno pensar em excepcionalidades, antes de avaliadas as experiências já implantadas na vigência da Res.03/83.

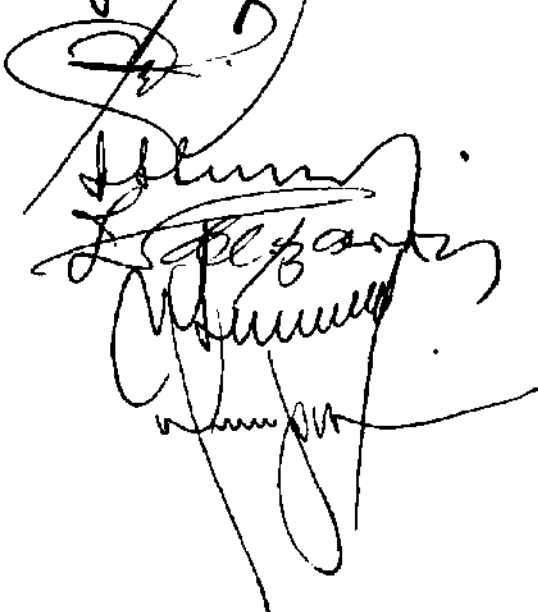
Desta forma entende o Relator que deve ser respondida a consulta proposta feita pela FEEVALE.

Brasília-DF, 07 de novembro de 1990

Relator: 

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE UNIVERSIDADES: A Comissão acompanha o parecer e voto do Relator.

Presidente: 

Membros: 

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por **unanimidade**.

a Conclusão da Câmara

Sala Barreto Filho em 08 de 11 de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)